

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO DO ANO 2024 NO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

1. ENQUADRAMENTO

Nos termos da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º regime jurídico das autarquias locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal dar cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição.

Esta competência foi delegada no presidente da câmara municipal por deliberação de 14 de outubro de 2021 (Cfr. alínea ee) do ponto I do item 5 da ata da respetiva reunião).

Por sua vez, a alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do mesmo regime jurídico estipula que é da competência do presidente da câmara municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição (doravante EDO), prevê, no seu artigo 1.º, que o direito de oposição assegura “às *minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei*”.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do EDO entende-se por oposição “a *atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas*” dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa, sendo que o exercício do direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na lei, desenvolvendo o preceito constitucional do direito de oposição democrática consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, como princípio fundamental da organização do poder político democrático.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º do EDO, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar relatórios de avaliação quanto ao grau de observância do respeito pelos direitos e garantias estabelecidos naquele Estatuto, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares do direito de oposição. Este relatório deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição para que, sobre ele, se pronunciem, querendo, quanto ao seu conteúdo.

Nas autarquias locais, e de harmonia com o previsto no artigo 3.º da mesma Lei n.º 24/98, são titulares do direito de oposição:

- a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo (no caso dos municípios, a assembleia municipal) que não estejam representados no órgão executivo (câmara municipal);
- b) Os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

Atento o disposto no EDO, assistem aos titulares do direito de oposição o direito à informação (artigo 4.º), o direito de consulta prévia (artigo 5.º), o direito de participação (artigos 6.º e 7.º), o direito de depor (artigo 8.º) e o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da dita Lei n.º 24/98 (números 1 e 2 do artigo 10.º).

O relatório que agora se apresenta relata, genericamente, as atividades que, no ano de 2024, deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares do direito de oposição no município de Santo Tirso.

2. DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

O artigo 10.º da Lei 24/98, de 26 de maio, estatui que “o Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.”

Tais relatórios devem ser enviados aos titulares do direito de oposição a fim de estes se pronunciarem quanto ao seu conteúdo, assistindo-lhes o direito de pedirem que o relatório e respetiva resposta seja objeto de discussão pública na correspondente assembleia municipal.

3. CONTEÚDO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da

Constituição e da Lei, enquanto atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos referidos órgãos executivos, integra os seguintes direitos:

- a) Direito à informação (artigo 4.º);
- b) Direito à consulta prévia (artigo 5.º);
- c) Direito à participação (artigo 6.º);
- d) Direito a depor (artigo 8.º);
- e) Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição (artigo 10.º).

O direito à informação (artigo 4.º) traduz-se no direito de os titulares do direito de oposição serem informados, regular e diretamente, pelo órgão executivo, sobre os principais assuntos de interesse público para o município.

De acordo com o n.º 2 do referido artigo, estas informações devem ser prestadas diretamente, e em prazo razoável, aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Quanto ao direito de consulta prévia (artigo 5.º), este pressupõe que os titulares do direito de oposição, representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos órgãos executivos, sejam ouvidos sobre as propostas do orçamento e plano de atividades.

No que respeita ao direito à participação (artigo 6.º), este concede aos titulares do direito de oposição a possibilidade de se pronunciarem e poderem intervir, por quaisquer meios legais ao seu dispor, sobre toda e qualquer questão de interesse público relevante, prevendo, igualmente, o direito à presença e participação em todos os atos ou atividades oficiais que, pela sua natureza, assim o justifiquem.

Relativamente ao direito a depor (artigo 8.º), este permite que os partidos políticos da oposição tenham direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

Por último, e no que concerne ao direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do EDO, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o referido relatório.

Decorre, igualmente, do n.º 3 do artigo 10.º do EDO que, a pedido de qualquer um dos titulares do direito de oposição, o respetivo relatório e resposta pode ser objeto de discussão pública na assembleia municipal.

4. TITULARES DO DIREITO À OPOSIÇÃO

O artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, estipula quem são os titulares do direito de oposição, sendo que, relativamente às autarquias locais, no ponto 1 deste Relatório fez-se já referência a este aspeto.

Acrescenta-se apenas que de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo o disposto no EDO *“não prejudica o direito geral de oposição democrática dos partidos políticos ou de outras minorias sem representação em qualquer dos órgãos referidos nos números anteriores, nos termos da Constituição.”*

No caso do município de Santo Tirso, que tem atualmente 61 955 eleitores, conforme Mapa n.º 1/2024 da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 01 de março de 2024, a câmara municipal é composta pelo respetivo presidente, que é o primeiro candidato da lista mais votada e, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, por oito vereadores.

No mandato autárquico 2021-2025, de acordo com os resultados eleitorais das eleições realizadas no dia 26 de setembro de 2021, o Partido Socialista é o único partido representado na câmara municipal que tem vereadores eleitos na respetiva lista com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, tendo elegido para aquele órgão o presidente e seis vereadores (após aplicação do método de representação proporcional correspondente à média mais alta de Hondt, previsto no artigo 13.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto).

Fazem igualmente parte da câmara municipal, ainda que sem pelouros, dois vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação dos partidos Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata e Centro Democrático Social/Partido Popular (PPD/PSD-CDS/PP).

A assembleia municipal (órgão deliberativo) do município de Santo Tirso, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, é constituída por 41 membros, dos quais 27 foram eleitos diretamente, e 14 correspondem aos presidentes de junta de freguesia (atenta a reorganização administrativa do território das freguesias, efetuada

pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro), que integram, por inerência, aquele órgão deliberativo.

Assim, após as referidas eleições autárquicas, os 41 mandatos da assembleia municipal ficaram distribuídos da seguinte forma:

a) 27 membros eleitos diretamente:

- 17 membros eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista;
- 6 membros eleitos enquanto inscritos na lista da coligação dos partidos Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata e Centro Democrático Social/Partido Popular (PPD/PSD-CDS/PP);
- 2 membros eleitos enquanto inscritos na lista do Bloco de Esquerda;
- 1 membro eleito enquanto inscrito na lista do partido CHEGA;
- 1 membro eleito enquanto inscrito na lista da coligação dos partidos Partido Comunista Português/Partido Ecologista Verdes (PCP-PEV).

b) 14 presidentes de juntas de freguesia:

- 11 eleitos enquanto inscritos em listas do Partido Socialista;
- 3 eleitos por listas de grupos de cidadãos independentes (Movimento Independente “Agrela Primeiro”; Movimento Independente “Água Longa é de Todos” e Movimento Independente “Por Monte Córdova”).

Destarte, e de acordo com a legislação em vigor, no município de Santo Tirso os titulares do direito à oposição são:

- a) A coligação dos partidos Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata e Centro Democrático Social/Partido Popular (PPD/PSD-CDS/PP), representada na câmara municipal e na assembleia municipal;
- b) O partido político Bloco de Esquerda, apenas representado na assembleia municipal;
- c) O partido político CHEGA, apenas representado na assembleia municipal;
- d) A coligação dos partidos Partido Comunista Português/Partido Ecologista Verdes (PCP-PEV), apenas representada na assembleia municipal;
- e) O Movimento Independente “Agrela Primeiro”, apenas representado na assembleia municipal;
- f) O Movimento Independente “Água Longa é de Todos”, apenas representado na assembleia municipal;
- g) O Movimento Independente “Por Monte Córdova”, apenas representado na assembleia municipal.

5. INDICADORES DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No que concerne ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, relata-se, de seguida e de forma sintetizada, e em cumprimento do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e por tipologia de direito, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento do direito de oposição democrático.

5.1 Direito à informação

No que se refere ao direito à informação, durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pela câmara municipal e pelo respetivo presidente, tanto de forma escrita como verbal, do andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a atividade municipal.

Foram, ainda, comunicadas aos titulares do direito à oposição as informações prestadas no âmbito das alíneas s) e y) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da mesma Lei n.º 75/2013.

Os titulares do direito de oposição foram regularmente informados sobre o andamento dos principais assuntos relacionados com a atividade municipal, não só verbalmente, nas reuniões da câmara municipal e nas sessões da assembleia municipal, bem como através da habitual informação escrita remetida à assembleia municipal, apreciada em cada uma das suas sessões ordinárias, de harmonia com as disposições conjugadas das alíneas c) do n.º 2 do artigo 25.º e n.º 4 do artigo 35.º, ambos do Anexo I daquela Lei 75/2013. E, nas respetivas sessões da assembleia municipal, aquando da apreciação daquela informação, o presidente da câmara presta os esclarecimentos adicionais que lhe são solicitados, conforme se pode constatar da consulta das atas correspondentes.

A este propósito, remete-se para os esclarecimentos prestados, regularmente, pelo presidente da câmara municipal, no período de antes da ordem do dia das diversas reuniões de câmara sobre os mais diversos assuntos.

Aos titulares do direito de oposição foi ainda assegurada a resposta, em geral, às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre assuntos do interesse do município, quer no período de antes da ordem do dia quer no

período de discussão dos assuntos propriamente ditos nas reuniões dos órgãos autárquicos.

A título de exemplo, refere-se aqui a resposta dada pelo presidente da câmara aos pedidos de esclarecimentos solicitados pelos vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação dos partidos Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata e Centro Democrático Social/Partido Popular (PPD/PSD-CDS/PP), sobre diversas questões, designadamente esclarecimentos sobre os transportes urbanos que eram assegurados pela sociedade TUST-Transportes Urbanos de Santo Tirso (ver ata da reunião de câmara de 25 de janeiro de 2024); esclarecimentos relativamente a recebimentos em atraso (ver ata da mesma reunião de câmara, item 2 da respetiva ordem do dia); esclarecimentos relativamente ao modo de fixação da tarifa variável de resíduos sólidos urbanos - RSU (ver ata da reunião de câmara de 08 de fevereiro de 2024); esclarecimentos sobre utilização do passe “Andante” pelos munícipes de Santo Tirso (ver ata da mesma reunião de câmara de 08 de fevereiro); informação sobre o Aviso n.º 23646/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, relativo à não instauração de procedimento jurisdicional no Tribunal de Contas relativamente ao processo 2018/235/A9/555 (ver período de antes da ordem do dia da mesma ata atrás referida); esclarecimentos relativamente aos direitos dos motoristas da TUST que iriam passar para a Transdev (ver ata da reunião de câmara de 21 de março de 2024); esclarecimentos sobre a taxa fixa de RSU (ver ata da reunião de 12 de dezembro do mesmo ano).

Dos exemplos atrás referidos e da consulta das atas das reuniões da câmara municipal, conclui-se que o presidente da câmara sempre prestou aos vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação dos partidos Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata e Centro Democrático Social/Partido Popular (PPD/PSD-CDS/PP), titulares do direito de oposição, os esclarecimentos que foram solicitados.

Relativamente a respostas a pedidos de informação apresentados pela assembleia municipal, de harmonia com o previsto na alínea s) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais (informações solicitadas através da mesa da assembleia municipal), informa-se que no decurso do ano de 2024 não foram apresentados pedidos de informação ao abrigo dessa norma.

Quanto a esclarecimentos prestados no âmbito do direito de intervenção do presidente da câmara nos debates dos assuntos submetidos à discussão e votação da assembleia municipal, conforme consta do n.º 1 do artigo 48.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, mencionam-se, a título de exemplo, os seguintes esclarecimentos:

- Esclarecimentos prestados na sessão ordinária da assembleia municipal de 29 de fevereiro de 2024, sobre a proposta de atualização da Estratégia Local de Habitação no seguimento de intervenções do deputado Paulo da Silva Sousa, eleito enquanto inscrito na lista da coligação do PPD/PSD-CDS/PP e do deputado João Carlos Fernandes Ferreira, eleito enquanto inscrito na lista da coligação PCP-PEV;
- Esclarecimentos prestados na sessão ordinária da assembleia municipal de 30 de abril de 2024, sobre o encerramento da piscina municipal, passe municipal de transportes e obras do recinto da feira, em resposta às questões colocadas pela deputada Ana Isabel Carneiro Silva, eleita enquanto inscrita na lista do Bloco de Esquerda;
- Esclarecimentos prestados sobre adjudicação de obra em S. Tomé de Negrelos à sociedade Higino Pinheiro & Irmão Ld.ª, na sequência de concurso público, e sobre alternativas ao estacionamento, por força das obras no recinto da feira, em resposta às questões colocadas por Ricardo Filipe Silva Pereira, presente nessa sessão da assembleia municipal em substituição de Paulo da Silva Sousa, eleito enquanto inscrito na lista da coligação do PPD/PSD-CDS/PP, e por João Carlos Fernandes Ferreira, eleito enquanto inscrito na lista da coligação PCP-PEV;
- Esclarecimentos adicionais sobre os documentos de prestação de contas relativos ao ano de 2023, no seguimento de questões colocadas naquela assembleia por titulares do direito de oposição;
- Esclarecimentos sobre o Plano de Ação Estratégico de Resíduos Urbanos do Município, na sequência da intervenção de Ana Isabel Carneiro Gouveia Silva, eleita enquanto inscrita na lista do Bloco de Esquerda;
- Esclarecimentos sobre o fornecimento de refeições escolares, na sequência de intervenção da mesma deputada;
- Esclarecimentos prestados na sessão ordinária da assembleia municipal de 20 de junho de 2024, sobre várias questões colocadas no período de antes da ordem do dia dessa sessão, por titulares do direito de oposição;

- Esclarecimentos prestados sobre parques de estacionamento na cidade de Santo Tirso, em resposta a questões colocadas pelo deputado Paulo Sousa, eleito enquanto inscrito na lista da coligação do PPD/PSD-CDS/PP;
- Esclarecimentos sobre a Casa da Juventude, no seguimento de intervenção de Ana Maria Lages, eleita enquanto inscrita na mesma lista;
- Esclarecimentos sobre o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com a União Desportiva de S. Mamede, em resposta a questões colocadas por Ana Isabel Silva, eleita enquanto inscrita no Bloco de Esquerda;
- Esclarecimentos sobre implantação de edifício em Espaço Agrícola, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, na sequência de intervenção de António Sousa Soares, eleito enquanto inscrito na mesma lista;
- Esclarecimentos prestados na sessão ordinária da assembleia municipal de 26 de setembro de 2024, sobre questões colocadas por António Sousa Soares, eleito enquanto inscrito na lista do Bloco de Esquerda, e João Ferreira, eleito enquanto inscrito na lista da coligação PCP-PEV, relativas à limpeza de terrenos, como medida de prevenção de incêndios florestais, medidas de georreferenciação e cadastro de propriedades rústicas (BUPI), levantamento de prejuízos decorrentes dos incêndios, e medidas de ordenamento florestal;
- Esclarecimentos sobre o procedimento relativo às transmissões online das sessões da assembleia municipal;
- Esclarecimentos sobre o conteúdo da informação do presidente da câmara sobre a atividade municipal, remetida para apreciação da assembleia municipal, de harmonia com o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013;
- Esclarecimentos sobre iluminação pública no concelho, no seguimento de intervenção de Miguel Miranda, eleito enquanto inscrito na lista do Bloco de Esquerda;
- Esclarecimentos sobre investimentos feitos na área da saúde oral, na educação, como a estimulação da consciência fonológica e musicoterapia, na sequência de intervenção de Paulo Sousa, eleito enquanto inscrito na lista da coligação do PPD/PSD-CDS/PP;
- Esclarecimentos sobre a Rua Capitão Salgueiro Maia, na sequência de intervenções efetuadas no período da discussão do ponto 8 da ordem do dia;

- Esclarecimentos sobre investimentos de reabilitação de escolas transferidas para o município, designadamente a Escola de Agrela e Vale do Leça e a Escola Básica Ave, na Vila das Aves;
- Esclarecimentos sobre a atribuição de subsídio ao Centro Social de Paroquial de Vilarinho, em resposta a questões colocadas por João Carlos Ferreira;
- Esclarecimentos prestados na sessão ordinária da assembleia municipal de 28 de novembro de 2024, sobre investimentos realizados pelo município para execução de redes de drenagem de águas residuais, em resposta a questões colocadas pelo PPD/PSD-CDS/PP;
- Esclarecimentos sobre o encerramento temporário da piscina (tanque pequeno), também em resposta a questões colocadas pelo PPD/PSD-CDS/PP;
- Esclarecimentos sobre o canal de atendimento aos munícipes através da aplicação WhatsApp e sobre a prorrogação do prazo de isenção de IMI de três para cinco anos, no seguimento de intervenção de Paulo da Silva Sousa, no ponto 4 da respetiva ordem do dia;
- Esclarecimentos sobre alteração orçamental aprovada nessa sessão, em resposta a questões colocadas por Joana Machado Guimarães, eleita enquanto inscrita na lista do partido CHEGA;
- Esclarecimentos adicionais sobre as propostas dos pontos sete a onze dessa sessão, na sequência de questões colocadas por vários deputados no período de discussão das mesmas;
- Esclarecimentos sobre os prazos previstos para a execução da obra de “Requalificação da Av. 4 de Abril de 1955, em Vila das Aves”, no seguimento de intervenção do deputado Sebastião Lopes, eleito enquanto inscrito na lista da coligação PPD/PSD-CDS/PP.

Dos exemplos atrás referidos e da consulta das atas das sessões da assembleia municipal, conclui-se que o presidente da câmara sempre prestou aos titulares do direito de oposição os esclarecimentos que foram solicitados. Foi remetida para as sessões ordinárias da assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo os respeitantes às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade

empresarial local e das participações locais (n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto).

Foi dada resposta, sempre que existiram, aos requerimentos apresentados quer nas reuniões quinzenais da câmara municipal, quer nas reuniões da assembleia municipal em prazo razoável para o solicitado.

Foi prestada resposta aos diversos pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das juntas de freguesia do concelho.

Foi promovida a publicação das deliberações e decisões dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, na internet, na página institucional do município, em www.cm-stirso.pt, e quando exigido, afixadas por edital/aviso e publicadas nos órgãos de comunicação social ou no Diário da República.

As ordens do dia das reuniões da câmara municipal e das sessões da assembleia municipal foram sempre enviadas aos respetivos membros, por correio eletrónico, dentro do prazo legal, bem como, salvo raras e justificadas exceções, foi facultada, atempadamente, a documentação necessária à tomada das respetivas deliberações.

Sempre que solicitado, foi possibilitada a consulta dos documentos em suporte físico, bem como prestados os esclarecimentos adicionais, através do serviço competente para o efeito, designadamente o Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos.

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e endereçada aos vereadores ou ao presidente da assembleia municipal, bem como a todos os seus membros.

Acresce que sempre se assegurou, em nome do princípio da transparência, a atualização dos mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, em particular na página institucional do município na Internet, facilitando, deste modo, o constante acompanhamento, a fiscalização e crítica das orientações políticas dos membros da câmara municipal com responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

5.2. Direito à consulta prévia

No âmbito do direito de oposição, nos termos legalmente previstos, o direito de consulta prévia consiste no direito reconhecido aos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição, representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos

correspondentes órgãos executivos, de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos Plurianual de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal para o ano seguinte.

Como tal, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e no que concerne ao processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2025, o presidente da câmara municipal assegurou o cumprimento do determinado na legislação em vigor, tendo sido convocados, a fim de serem ouvidos sobre a proposta dos documentos suprarreferidos, os partidos titulares do direito de oposição.

Os titulares deste direito foram convocados, por ofícios de 13 de agosto de 2024, enviados por email, para reuniões a realizar na câmara municipal, a fim de serem ouvidos sobre a proposta de Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025.

De referir, ainda, que a documentação relativa às propostas dos Planos Plurianual de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal para 2025 foi enviada por email, no dia 26 de novembro de 2024, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, por via da remissão efetuada pelo n.º 4 do artigo 5.º do mesmo Estatuto, aos titulares do direito de oposição, antes da respetiva aprovação pela assembleia municipal.

5.3. Direito à participação

Quanto ao direito à participação, os serviços do município procederam, por indicação do presidente da câmara municipal e/ou vereadores com pelouros, ao envio atempado de informações e convites aos membros eleitos da câmara municipal e/ou da assembleia municipal, por forma a assegurar a participação destes em atos e eventos oficiais de relevo para a atividade municipal, tenham estes sido organizados pelo município, apoiados por este ou promovidos por entidades terceiras, e que pela sua natureza manifestam relevo para o desenvolvimento concelhio.

No âmbito do exercício deste direito, é também assegurada a possibilidade de pronúncia pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público, bem como da possibilidade de efetuarem pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

A título exemplificativo, enunciam-se alguns indicadores do cumprimento deste direito:

- a) O uso da palavra nas reuniões da câmara municipal e nas sessões da assembleia municipal, quer no período de Antes da Ordem do Dia, quer no período da discussão dos diversos assuntos constantes das respetivas ordens do dia, de acordo com os regimentos em vigor;
- b) Foram atendidas, na medida do possível, as sugestões e contributos apresentados pelos titulares do direito à oposição;
- c) Foram assegurados os direitos e o tratamento igual das juntas de freguesia, presididas por eleitos enquanto inscritos em listas de titulares do direito à oposição, comparativamente com as demais;
- d) A publicação, na internet, no sítio institucional do município, em www.cm-stirso.pt, das atas/minutas e de todas as declarações de voto apresentadas nas reuniões dos órgãos executivo e deliberativo do município;
- e) A possibilidade de os titulares do direito de oposição apresentarem assuntos para inclusão nas ordens do dia da reunião da câmara municipal, que foram agendados para apreciação e votação naquele órgão, em tempo oportuno.

5.4. Direito de depor

Nos termos do artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias.

No período compreendido pelo presente relatório, os órgãos municipais não constituíram quaisquer comissões, nem estiveram sujeitos a qualquer obrigação neste domínio que implicasse assegurar o exercício do referido direito.

5.5. Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei n.º 24/98

Nos termos do previsto no artigo 10.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, constantes no referido estatuto, devendo o documento ser elaborado pelo presidente da câmara municipal, no exercício das suas

competências próprias e delegadas nesta matéria, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere.

O Relatório relativo ao grau de observância do estatuto do direito de oposição no ano de 2023 foi levado ao conhecimento da câmara municipal, em reunião de 04 de abril de 2024 e foi enviado aos respetivos titulares, por correio eletrónico, no dia 09 do mesmo mês de abril.

Posto isto, para cumprimento do disposto no referido Estatuto, o relatório agora apresentado será enviado aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronunciem, querendo, e, a pedido de qualquer um deles, poderá ser objeto de discussão pública na assembleia municipal.

6. CONCLUSÃO

O relatório aqui apresentado evidencia, de forma sucinta e inequívoca, as principais ações promovidas para garantir o cumprimento da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, no sentido de assegurar o direito de oposição democrática a todos os abrangidos, no município de Santo Tirso, pelo respetivo Estatuto.

Para além do cumprimento desta legislação, o município, através dos seus órgãos e membros com responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, desenvolveu outras iniciativas com vista à promoção da participação democrática, quer dos partidos políticos, quer dos próprios cidadãos, como é exemplo disso o Orçamento Participativo Jovem, o Conselho Municipal da Juventude ou o Conselho Municipal da Educação.

Acresce, ainda, que a maioria socialista da câmara municipal, em nome da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação sobre a gestão municipal, onde se inclui o sítio institucional do município na Internet, permitindo desta forma o acompanhamento e fiscalização de toda a atividade municipal.

Considera-se, assim, que durante o ano de 2024 foi assegurado o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição no município de Santo Tirso. Sem prejuízo de, no futuro, e sempre numa perspetiva de melhoria da sua atividade, se desenvolverem e incentivarem outras formas de participação democrática na vida municipal.

Pelo exposto, para efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela citada Lei n.º 24/98, e na alínea u) do n.º 1 do artigo



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que o presente relatório seja remetido aos titulares do direito de oposição, agendando-se também para a próxima reunião da câmara municipal, para conhecimento dos vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata e Centro Democrático Social/Partido Popular (PPD/PSD-CDS/PP), e eventual resposta, se assim o entenderem.

Mais determino que, após tal pronúncia, e em cumprimento do disposto na alínea u) do n.º 1 do referido artigo 35.º, seja efetuada a publicação deste relatório no sítio institucional do município de Santo Tirso, em www.cm-stirso.pt.

Santo Tirso, 26 de março de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Alberto Costa